

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA (415a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 09:30 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, na Rua General Severiano, número noventa, segundo andar, realizou-se a Quadringentésima Décima Quinta (415a.), sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO e com a presença dos Senhores Membros Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS, THAR CÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS e Almirante OCTACÍLIO CUNHA.

RELATÓRIO DE VIAGEM DO PROFESSOR HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO - O Professor Hervásio Guimarães de Carvalho fez um relatório de sua viagem a Viena, como representante do SAC da AIEA, onde foram discutidos os programas e os simpósios relativos aos exercícios de 1975 e 1976, pela AIEA. Durante essa reunião foi aventada a possibilidade de ser feita no Brasil a 1a. Conferência Geral da AIEA. A Comissão Deliberativa apoia a idéia de ser feita tal reunião no Brasil como País em plena fase de desenvolvimento, e seria de maior interesse, pela sua repercursão internacional. Como esse assunto terá que ser programado pela CNEN, e em face da próxima mudança de governo, a Comissão Deliberativa resolveu que o assunto seria retomado em época oportuna.

RELATÓRIO DE VIAGEM DO PROFESSOR PAULO RIBEIRO DE ARRUDA - O Professor Paulo Ribeiro de Arruda apresentou à Comissão Deliberativa o relatório de sua visita às Minas de Salgema de Asse, na Alemanha, realizada a 22 de setembro do corrente ano, e as suas conclusões a respeito.

RELATÓRIO DE VIAGEM DO PROFESSOR JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS - O Professor Andrade Ramos informou à Comissão Deliberativa ter comparecido, como representante da CNEN, ao II Congresso Latino-Americano de Geologia, realizado em Caracas, de 11 a 22 de

Paulo Ribeiro de Arruda
RRR
son
AS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

novembro, razão porque não compareceu à sessão anterior da Comissão Deliberativa. Informou que pronunciou conferência sobre os trabalhos de prospecção de urânio realizados no Brasil, a qual, face aos debates que se seguiram, despertou vivo interesse entre representantes de outros países. A representação brasileira foi de 29 geólogos, tendo comparecido cerca de 3 000 profissionais das geociências. PRORROGAÇÃO POR MAIS TRÊS ANOS DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS COM A AIEA, FIRMADO EM 1 DE JANEIRO DE 1971 COM A DURAÇÃO PREVISTA DE CINCO ANOS - PROCESSO CNEN-Nº 105.639/73 - A Comissão Deliberativa aprova a prorrogação do Programa Internacional de Irradiação de Alimentos. PROGRAMA DE IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS PARA 1974 - PROCESSO CNEN-Nº 105.640/73 - A Comissão Deliberativa resolveu solicitar ao Almirante Octacílio Cunha o estudo de uma resolução a ser apresentada na próxima sessão da Comissão Deliberativa para definir a orientação da C. N. E. N. neste assunto. FIXAÇÃO DE COTAS PARA EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS NO EXERCÍCIO DE 1974 - PROCESSO CNEN-Nº 105.543/73 - A Comissão Deliberativa aprovou proposta no sentido de serem mantidas, para o ano de 1974, as mesmas cotas de exportação de minérios de interesse nuclear que vigoraram neste ano, ou sejam: BERILO - 3.000 toneladas; PIROCLORO - 10.000 toneladas; LÍTIO - lepidolita, espodumênio e petalita - 10.000 toneladas e amblygonita - 1.000 toneladas; BADDELEYTA e CALDASITO - 1.000 toneladas. EMPRESAS MINERADORAS E/OU COMPRADORAS E EXPORTADORAS DE MINÉRIOS SOLICITAM ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE DEVOLUÇÃO DE REJEITO RADIOATIVO CONTIDO NO MATERIAL EXPORTADO - PROCESSO CNEN-Nº 104.206/73 - A Comissão Deliberativa concordou com os princípios expostos pelos Senhores Diretores Executivos da CNEN, Almirante Octacílio Cunha e Professor José Raymundo de Andrade Ramos, e solicitou que fosse feito um projeto de Resolução para atualização da Resolução CNEN-6/67, a ser decidido e deliberado em próxima sessão. ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - PROCESSO CNEN-Nº 284/6/62 - A Comissão

FL. n.º
[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

[Handwritten Signatures]
Octacílio
RRA
W
AS

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

Deliberativa aprova o Parecer do Senhor Procurador Geral da CNEN, autorizando a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio, homologando a transferência efetuada e determinando ao DExPA que faça sentir ao Reitor da Universidade que as modificações das cláusulas do Convênio sejam previamente propostas. SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO FÍSICO E QUÍMICO DA MONAZITA PE-LA COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR (CBTN) - PROCESSO CNEN-Nº 101.042/73 - A Comissão Deliberativa decidiu que o assunto seja estudado para ser relatado e discutido em próxima reunião da Comissão Deliberativa. ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A C. N. E. N. E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - PROCESSO CNEN-Nº 101.773/70 - A Comissão Deliberativa autorizou o aditamento ao convênio entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal de Santa Catarina (U. F. S. C.), de acordo com o item 10 do Parecer do Procurador Geral da CNEN, datado de 13 de dezembro de 1973. BOLSA DE ESTÁGIO NA CATEGORIA B-3-I PARA A DRA. RITA ALVES BARBOSA - PROCESSO CNEN-Nº 101.249/72 - A Comissão Deliberativa autorizou o pagamento da importância de CR\$6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), à conta do FNEN, para cobrir a extensão da bolsa que foi encerrada a 31 de abril e até 20 de agosto do corrente ano, na base de CR\$1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), por mês, em virtude de ter a bolsista durante esse período continuado a exercer suas funções no Laboratório do Departamento de Exploração Mineral até a data em que foi contratada pela Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN). DESPESA REALIZADA À CONTA DO FNEN RELATIVA A PAGAMENTO DO FGTS A FAVOR DE FRANCISCO MOACYR DE LEMOS JUNIOR EM VIRTUDE DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PROCESSO CNEN Nº 105.015/73 - A Comissão Deliberativa referendou a despesa de CR\$2.346,40 (dois mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), pelo FNEN, para pagamento do FGTS a favor de Francisco Moacyr de Lemos Junior, em virtude de rescisão de contrato. ALTERAÇÃO DO TERMO

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR (CBTN), DESTINADO À EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LETRA E DO DECRETO-LEI Nº 1264, DE 1º DE MARÇO DE 1973, APROVADO PELO DECRETO-LEGISLATIVO Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 1973. - PROTOCOLO GAB-394/73 - O assunto foi relatado pelo Senhor Diretor Executivo de Pesquisa, Ensino e Administração, Almirante Octacílio Cunha. A Comissão Deliberativa resolveu, depois de estudadas as alterações propostas no convênio, aprová-lo na forma em que é transcrito a seguir, tendo sido devidamente rubricado pelos Membros da Comissão Deliberativa. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR (CBTN), DESTINADO À EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LETRA E DO DECRETO-LEI Nº 1264, DE 1º DE MARÇO DE 1973, APROVADO PELO DECRETO-LEGISLATIVO Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 1973. Pelo presente instrumento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante denominada CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00322818, doravante denominada CBTN, representada pelo seu Diretor Superintendente e Diretor Econômico Financeiro, respectivamente Engenheiro Pedro Holtermann Netto e Engenheiro Luiz Oswaldo Norris Aranha, ajustam o presente convênio em virtude do disposto no Decreto-Lei nº 1.264, de 1º de março de 1973, nas condições e cláusulas adiante estabelecidas: CLÁUSULA I - A parte dos recursos previstos pelo Decreto-Lei nº 1.264, de 1º de março de 1973, cuja aplicação é regulada pela letra e do Art. 3º desse mesmo decreto-lei, será transferida pela CNEN à CBTN para implementação do "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", de acordo com as diretrizes fixadas pela CNEN. CLÁUSULA II - A CBTN fará a programação detalhada e a definição dos trabalhos relacionados

[Handwritten signatures and initials]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Ata da Quadringentesima Décima Quinta (415a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

com o referido "Projeto", mantendo a CNEN informada do seu andamento mediante relatórios periódicos. CLÁUSULA III - A CNEN manterá conta própria sob o título "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", na qual será depositada diretamente do Ministério das Minas e Energia, a metade dos recursos previstos no art. 1º, item II, do Decreto-Lei nº 1.264, de 1º de março de 1973, conforme fixado no Parágrafo Único do Art. 3º desse Decreto-Lei. CLÁUSULA IV - A CBTN poderá destinar até 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata a Cláusula I, a título de indenização pelos gastos operacionais e administrativos de sua execução. CLÁUSULA V - A CBTN poderá cobrar da CNEN à conta dos recursos referidos na Cláusula I, até 10% (dez por cento) dos dispêndios efetuados com obras e instalações executadas com recursos do presente convênio. CLÁUSULA VI - A CBTN faturará, mensalmente, as despesas concernentes ao cumprimento do "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", acompanhada de relação discriminada dos dispêndios efetuados e descrição do andamento físico dos projetos, ficando a respectiva documentação em poder da CNEN. CLÁUSULA VII - Os bens que venham a ser adquiridos com os recursos do presente convênio, serão de propriedade da CNEN e ficarão em comodato com a CBTN. CLÁUSULA VIII - Os recursos referentes ao presente convênio não aplicados no exercício de 1973, serão recolhidos ao Fundo Nacional de Energia Nuclear e serão aplicados nos exercícios seguintes no "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", como especifica o Decreto-Lei nº 1.264, de 1º de março de 1973. E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas. Rio de Janeiro, ...de..... de 1973. Hervásio Guimarães de Carvalho - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Pedro Holtermann Netto - Diretor Superintendente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Luiz Oswaldo Norris Aranha - Diretor Econômico Financeiro da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NU-

[Handwritten Signatures]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

NUCLEAR - CBTN, NOS TERMOS DO ITEM VI DO ART. 3º E O ART. 4º DA LEI Nº 5.740, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971 - PROTOCOLO...

GAB - 1227/72 - O assunto foi relatado pelo Senhor Diretor Executivo de Pesquisa, Ensino e Administração, Almirante Octacílio Cunha. A Comissão Deliberativa resolveu, depois de estudadas as alterações propostas no convênio, aprová-lo na forma em que é transcrito a seguir, tendo sido devidamente rubricado pelos Membros da Comissão Deliberativa. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR (CBTN), NOS TERMOS DO ITEM VI DO ART. 3º E O ART. 4º DA LEI Nº 5.740, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971. Pelo presente instrumento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimões de Carvalho, doravante denominada CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00322818, doravante denominada CBTN, representada pelo seu Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento e Diretor Econômico Financeiro, respectivamente Engenheiro Carlos Syllus Martins Pinto e Engenheiro Luiz Oswaldo Norris Aranha, acordam o presente convênio, tendo em vista a aplicação de recursos da CNEN e de acordo com o item nº VI do Art. 3º e o Art. 4º da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA I - O presente convênio visa a aplicação de recursos da CNEN, por meio de execução indireta, através da CBTN em face ao Programa Nacional de Energia Nuclear. CLÁUSULA II - A aplicação dos recursos mencionados na Cláusula anterior poderá ser feito dentro dos seguintes programas, assim definidos para fins deste Convênio: 1. Programas de responsabilidade direta da CBTN, assim considerados aqueles que se incluem entre os objetivos sociais da Companhia. 2. Programas de responsabilidade da CNEN, assim considerados aqueles não incluídos entre os objetivos sociais da CBTN ou entre seus objetivos prioritários, mas que são de in

FL. n.º
[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

[Handwritten signatures and initials]

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão De liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

teresse da CNEN, dentro de suas responsabilidades de promover a energia nuclear em todos os seus aspectos. 3. Programas de apoio técnico e administrativo à CNEN, compreendendo a colocação à disposição da mesma de materiais, equipamentos, instalações e pessoal contratado da CBTN, em todos os casos para atividades de competência direta da CNEN. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A formalização dos programas e projetos poderá ser efetuada na forma que se segue: a. Os relativos aos itens 1 e 2, através de contratos ou simplesmente mediante programação da CNEN em conjunto com a CBTN; b. Os referentes ao item 3 desta cláusula, mediante solicitação de serviço. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A suplementação de recursos, destinada ao ressarcimento das despesas com os programas de responsabilidade direta da CBTN referidos nos itens 1 e 2 desta Cláusula, será feita globalmente para cada programa, cabendo a CBTN o detalhamento dos projetos. Quanto aos programas do item 3 a CBTN apresentará a CNEN um relatório sobre a execução dos mesmos juntamente com a fatura detalhada das despesas. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CNEN discriminará, até nível de projeto, os recursos a serem aplicados nos programas de sua responsabilidade, referidos no item 2 desta Cláusula. CLÁUSULA III - A responsabilidade pela supervisão e coordenação técnica dos programas será assim exercida: 1. Pela CBTN nos programas de sua responsabilidade direta. 2. Pela CBTN nos programas de responsabilidade da CNEN executados por solicitação desta utilizando-se equipes da CBTN. 3. Pela CNEN nos programas de responsabilidade da CNEN executados por pessoal da CNEN, mesmo que subcontratado da CBTN como apoio técnico, em atividades nas dependências e Institutos da CBTN. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CBTN manterá a CNEN informada sobre o andamento dos projetos sob sua responsabilidade, objeto do presente convênio, através de relatórios periódicos. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos programas e projetos mencionados nos números 1 e 2 desta Cláusula poderá ser feita diretamente pela CBTN, ou, indiretamente, mediante convênios com os órgãos públicos ou contratos com especialistas e empresas privadas na forma do Art. 5º da Lei nº 5.740, de 1º de de-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS

[Handwritten Signatures]
DPA
WOM
A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATA S

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão De liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

zembro de 1971. CLÁUSULA IV - A CBTN poderá destinar até 12% (doze por cento) dos recursos alocados aos programas mencionados no item 1 e até 30% (trinta por cento) dos recursos alocados aos programas referidos nos itens 2 e 3 da Cláusula II, a título de indenização pelos gastos operacionais e administrativos em suas respectivas execuções. CLÁUSULA V - A CBTN poderá cobrar da CNEN à conta dos recursos referidos na Cláusula I, até 10% (dez por cento) dos dispêndios efetuados com obras e instalações executadas com recursos do presente convênio. CLÁUSULA VI - A CBTN fará à CNEN a prestação de contas referente aos recursos aplicados na forma e nos prazos que a Comissão determinar. CLÁUSULA VII - Os equipamentos que venham a ser adquiridos com os recursos em consideração serão de propriedade da CNEN e ficarão em regime de comodato com a CBTN. CLÁUSULA VIII - O pessoal da CNEN, inclusive os contratados pela CBTN em apoio a CNEN, participante dos programas objeto deste Convênio, terá livre acesso às instalações e aos laboratórios da CBTN correlacionados com os programas em desenvolvimento. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal em consideração estará sujeito às regras de procedimento vigentes na CBTN e suas subunidades. CLÁUSULA IX - A CBTN, mediante autorização da CNEN, poderá contar com o pessoal da Comissão, inclusive os contratados pela CBTN em apoio da Comissão, em projetos de interesse da Companhia, sem prejuízo dos projetos sob responsabilidade direta da Comissão. CLÁUSULA X - A CNEN poderá sustar em parte ou totalmente os programas considerados neste Convênio em função do interesse do Programa Nuclear. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CNEN assumirá os encargos correspondentes às penalidades pecuniárias a que der causa, inclusive em decorrência de contratos assumidos com terceiros pela CBTN relacionados com a execução do presente Convênio, sus-tados ou cancelados. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fim de prevenir a possibilidade de suspensão parcial ou total dos programas e as responsabilidades mencionadas na subcláusula anterior, a CBTN providenciará para que os contratos estabelecidos com terceiros, abrangendo mais

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

de um exercício financeiro, sejam previamente aprovados pela CNEN.

CLÁUSULA XI - O presente convênio é feito por tempo indeterminado podendo ser alterado, de comum acordo, por iniciativa de qualquer das partes. CLÁUSULA XII - As atividades de apoio técnico e administrativo previstas no Convênio firmado em 24 de maio de 1973 (Prot. GAB. 1227/72) passam a ser reguladas pelo presente convênio. E, por assim estarem justos e acordados, firmam este instrumento em cinco vias, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, de de 1973. Hervásio Guimarães de Carvalho - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Carlos Syllus Martins Pinto - Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Luiz Oswaldo Norris Aranha - Diretor Econômico Financeiro da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR - CBTN, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 5.740 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971 - PROCESSO CNEN-Nº 102.959/72 - O Assunto foi relatado pelo Senhor Diretor Executivo de Pesquisa, Ensino e Administração, Almirante Octacílio Cunha. A Comissão Deliberativa resolveu, depois de estudadas as alterações propostas no convênio, aprová-lo na forma em que é transcrito a seguir, tendo sido devidamente rubricado pelos Membros da Comissão Deliberativa. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR - CBTN, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 5.740, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971. Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante designada CNEN, e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, representada pelo seu Diretor Superintendente e seu Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento Nuclear, respectivamente, Engenheiro Pedro Holtermann Netto e Carlos Syllus Martins Pinto, doravante designada CBTN, acordam o presente convênio, tendo em vista o dis

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS

[Handwritten Signatures]

Ata da Quadringentésima Décima Quinta (415a.) sessão da Comissão De liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

posto no Artigo 16 da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA I - Os recursos de que trata o art. 15 da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, destinados ao desenvolvimento da tecnologia nuclear, serão transferidos pela CNEN à CBTN para aplicação no Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear segundo a política e diretrizes emanadas da CNEN. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Competirá à CBTN a programação detalhada e a definição dos projetos custeados pelos recursos previstos nesta cláusula. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CBTN manterá a CNEN informada do andamento de seus projetos através de relatórios periódicos. CLÁUSULA II - No período de implantação da CBTN e de organização do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, a direção e as atividades do Centro serão exercidas pela Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento da CBTN. CLÁUSULA III - A CBTN poderá destinar até 12% (doze por cento) dos recursos de que trata a cláusula primeira para atender ao custeio das operações administrativo-financeiras do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear nela referido. CLÁUSULA IV - A CBTN poderá destinar até 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata a cláusula I, a título de indenização pelos gastos operacionais e administrativos de sua execução. CLÁUSULA V - "A CNEN manterá conta própria sob o título "Programa de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear", na qual serão depositados diretamente da ELETROBRÁS e PETROBRÁS os recursos previstos no Art. 15 da Lei nº 5.740, de 1971". CLÁUSULA VI - "A CBTN faturará mensalmente as despesas concernentes ao cumprimento do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, inclusive a parcela de 12% (doze por cento) prevista na cláusula III, acompanhada de relação discriminada dos dispêndios efetuados e descrição do andamento físico dos projetos, ficando a respectiva documentação em poder da CNEN". SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - poderá a CBTN receber a título de adiantamento, o valor equivalente até o triplo do montante faturado no último mês. CLÁUSULA VII - O presente convênio é feito por tempo indeterminado podendo, de comum acordo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

[Handwritten Signatures]

Ata da Quadringentesima Decima Quinta (415a.) sessão da Comissão De liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de dezembro de 1973, terça-feira, com início às 09:30 horas.

e por iniciativa de qualquer das partes, sofrer alterações, as quais só deverão entrar em vigor no exercício social subsequente. E, por esta rem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo: Rio de Janeiro, de de 1974. Hervásio Guimarães de Carvalho - Presidente Comissão Nacional de Energia Nuclear. Engº Pedro Holtermann Netto - Diretor Superintendente Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Engº Carlos Syllus Martins Pinto - Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento Nuclear Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às dezesseis horas, e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Membros presentes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

/jma.


 Hervásio Guimarães de Carvalho
 André Rêgo
 Octávio Leal
 Paulo Ribeiro
